



CÂMARA MUNICIPAL DE DORESÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 05.608.436/0001-81



Rua Farnésio Paim Pamplona, n 61 – CEP 37926-000 – Fone/Fax: (0xx37) 3355-1278
Adm.: 2021/2024

PARECER JURÍDICO Nº 13 / 2022

EM ANÁLISE: PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 01 / 2022 – TRAMITAÇÃO EM
REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL

Instado a emitir análise técnica ao Projeto de Lei Complementar nº 01 / 2022, de 15 de abril de 2022, substituído hoje (19 de abril de 2022) com pedido de tramitação em regime de urgência especial, de autoria do Poder Executivo, que “ALTERA O ARTIGO 1º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 710 / 2010 QUE INSTITUI O PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE DORESÓPOLIS - MG”, emito o presente parecer jurídico, nos termos abaixo, em 04 (folhas) enumeradas e rubricadas.

I – RELATÓRIO:

O Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições, propõe em regime de urgência especial o Projeto de Lei Complementar nº 01 / 2022, de 15 de abril de 2022, substituído hoje (19 de abril de 2022), que “ALTERA O ARTIGO 1º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 710 / 2010 QUE INSTITUI O PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE DORESÓPOLIS - MG”.

Conforme mensagem que acompanha o projeto, com a aprovação do PCCV recentemente e revogação expressa da Lei 813/2017, vários servidores lotados na Secretaria de Educação e que eram contratados sob a Lei 813/2017 ficaram sem seus respectivos cargos, razão da necessidade de inclusão destes na Lei Complementar nº 710/2010.

No projeto é criado vagas de monitor escolar (12), educador físico (01), nutricionista (01) e agente de informática (01), e aumenta o número de vagas para o cargo de servente escolar (13).

Foi apresentado a estimativa do impacto orçamentário-financeiro para o presente exercício e os dois subsequentes, 2023 e 2024, sendo o aumento da despesa acostado: 2,1711% em 2022; 2,7332% em 2023 e 2,5783% em 2024.



CÂMARA MUNICIPAL DE DORÉÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 05.608.436/0001-81



Rua Farnésio Paim Pamplona, n 61 – CEP 37926-000 – Fone/Fax: (0xx37) 3355-1278
Adm.: 2021/2024

O Presidente da Câmara Municipal divulgou o projeto digitalizado para os nobres vereadores, informando-os sobre a o regime de tramitação em regime de urgência especial.

As comissões permanentes se reuniram, excepcionalmente, às 18:00hs do dia 19 de abril de 2022, onde optaram por decidir em plenário se o parecer será oral ou dispensado.

O projeto está na pauta da 4ª Reunião Extraordinária de 2022, marcada para o dia 19 de abril de 2022, às 19:00 horas.

É o breve relatório.

II – ASPECTO FORMAL:

O projeto consiste na criação e inclusão de servidores que eram vinculados a administração no quadro de servidores da educação, como parte de um conjunto de projetos que buscam corrigir o PCCV recentemente aprovado, razão pela qual sua tramitação está em regime de urgência especial.

Junto com o projeto foi apresentado o impacto orçamentário - financeiro.

Dispõe a LRF nº 101 / 2000, *in verbis*:

"Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de: (Vide ADI 6357)

I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;

II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

(...)

O impacto orçamentário-financeiro para o presente exercício e os dois subsequentes, 2023 e 2024, sendo o aumento da despesa acostado: 2,1711% em 2022; 2,7332% em 2023 e 2,5783% em 2024.

Quanto a redação do Projeto apresentado, a mesma está dentro dos padrões e bom vernáculo.



CÂMARA MUNICIPAL DE DORESÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 05.608.436/0001-81



Rua Farnésio Paim Pamplona, n 61 – CEP 37926-000 – Fone/Fax: (0xx37) 3355-1278
Adm.: 2021/2024

Portanto, do ponto de vista formal, o que se observa é a constitucionalidade e legalidade do projeto.

III - ASPECTOS DE MÉRITO:

O Poder Executivo reconhece que errou na elaboração do PCCV, sendo o projeto em análise uma das formas de correção, cujo mérito fica a critério exclusivo dos n. Vereadores, não havendo obstrução legal em sua tramitação.

IV - DA CONCLUSÃO:

Por todo exposto, a conclusão deste parecer jurídico, S.M.J., é pela juridicidade e legalidade formal do Projeto de Lei Complementar nº 01 / 2022, de 15 de abril de 2022, substituído hoje (19 de abril de 2022), que “ALTERA O ARTIGO 1º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 710 / 2010 QUE INSTITUI O PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E REMUNERAÇÃO DOS PROFESSORES DA EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE DORESÓPOLIS - MG”, com liberação para tramitação, discussão e votação em Plenário em regime de urgência especial, sendo o mérito em razão da pauta excepcional marcada para o dia de hoje, a critério exclusivo dos n. Vereadores.

SMJ, este é o parecer.

Doresópolis, 19 de abril de 2022.

Dr. Lucas Vicente Machado

OAB / 132.527